



São Paulo, 17 de abril de 2025.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do WESTERN ASSET RENDA FIXA ATIVO MAX FUNDO DE INVESTIMENTO - CNPJ/MF nº 04.192.419/0001-43 ("FUNDO").

Prezado (a) Cotista,

O BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição financeira privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/ME sob nº 01.522.368/0001-82 ("Administrador"), vem por meio da presente, nos termos dos Artigos 67, 72 e 73 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("ICVM 555"), convocá-lo para participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, que será que será realizada excepcionalmente por meio eletrônico (envio de orientação de voto digitalizada por correio eletrônico), em **12 de maio 2025, às 11h00** sendo que na oportunidade será discutida e votada a "Ordem do Dia", qual seja, deliberar sobre:

Considerando a edição da Resolução CVM 175, a qual passou a regular, a partir de 2 de outubro de 2023, a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, revogando a Instrução CVM 555, o ADMINISTRADOR, promoverá as alterações necessárias no regulamento do FUNDO ("Regulamento") e ao próprio FUNDO, de forma a adequá-lo à nova regulamentação.

O ADMINISTRADOR ressalta que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, nos termos dos Art. 52, 135 e 136 da Resolução CVM 175, bem como nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, datado de 11 de abril de 2023, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à Resolução CVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no Regulamento:

(a) reorganizar os temas do Regulamento, conforme redação anexa ao presente instrumento, com o consequente ajuste geral de linguagem para atendimento da Resolução CVM 175 ("Novo Regulamento"), de forma a contemplar os assuntos pertinentes: (a) ao FUNDO como um todo, que constarão do Novo Regulamento; (b) alteração da denominação do FUNDO para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o FUNDO e a Classe passarão a ser denominados como "**WESTERN ASSET RENDA FIXA ATIVO MAX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**" e "**CLASSE ÚNICA DO WESTERN ASSET RENDA FIXA ATIVO MAX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**", respectivamente; e (c) à criação, extinção, liquidação e encerramento da Classe;

(b) em decorrência da reorganização referida no item (a) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos atualmente no Regulamento, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do FUNDO detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;

(c) prever a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, com a consequente adaptação dos fatores de risco e a inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, como a possibilidade da insolvência no caso de patrimônio líquido negativo;

(d) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Novo Regulamento e pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como os parâmetros para aferição desta responsabilidade;

(e) atualizar o rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na Resolução CVM nº 175;

(f) incluir as vedações aplicáveis a entidades fechadas de previdência complementar, dado tratar-se de cotistas admitidos no FUNDO.

(f) promover aprimoramentos redacionais em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelo ADMINISTRADOR, visando, inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela ICVM 555, conforme o caso (e deixaram de o ser pela Resolução CVM 175) e as informações que meramente replicavam comandos normativos objetivos.

ORDEM DO DIA:

- I. inclusão do valor mínimo mensal da taxa de custódia;
- II. inclusão de cláusula referente ao fechamento da Classe para resgates;
- III. inclusão da previsão de segregação de patrimônio ilíquido (Side Pocket).

A orientação de voto anexa deverá ser impressa, preenchida, assinada, digitalizada em formato PDF ou assinada digitalmente através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Br e enviada por V.Sa no máximo até o dia **07 de maio de 2025** para o endereço de atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com, com cópia para notificacoes_fundos@br.bnpparibas.com.

Caso a orientação de voto seja recebida após a data acima, o ADMINISTRADOR informa, desde já, que não será computado o respectivo voto, em razão da necessidade de tempo hábil para tomar as medidas necessárias para credenciamento de V.Sa..

Os cotistas do FUNDO poderão obter informações sobre a presente comunicação no Serviço de Atendimento ao Cotista pelo telefone (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163, ou e-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com, com ou website: www.bnpparibas.com.br. Para cotistas por conta e ordem, entre em contato com seu Distribuidor.

A presente convocação está disponível em <https://brasil.bnpparibas/pt/corporate-institutional-banking/securities-services/administracao-de-fundos-de-gestores-externos/>

Atenciosamente,

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADMINISTRADOR

Ao

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º ao 11º andares, Torre Sul
Vila Nova Conceição – São Paulo/SP

WESTERN ASSET RENDA FIXA ATIVO MAX FUNDO DE INVESTIMENTO ("FUNDO")
CNPJ/MF nº 04.192.419/0001-43

FORMULÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DO VOTO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2025

Deliberação:

I.A inclusão do valor mínimo mensal da taxa de custódia, passando a vigorar da seguinte forma:

	Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
	Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.
	Periodicidade de cobrança: mensal.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.
	Valor mínimo: R\$ 1.008,44 (mil e oito reais e quarenta e quatro centavos) atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") contado do mês de início Fundo.

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

II. Inclusão de cláusula referente ao fechamento da Classe para resgates, disposta no item 7.2. do Anexo do Regulamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

7.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES	O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.
--	--

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

III. Inclusão da previsão de segregação de patrimônio ilíquido (Side Pocket), constante no item 7.3. do Anexo do Regulamento, conforme abaixo:

7.3. SEGREGAÇÃO DE PATRIMÔNIO ILÍQUIDO (SIDE POCKET)	A) PROCEDIMENTO	Caso ocorra o fechamento da Classe para resgates, poderá o Gestor por ato unilateral, como alternativa ao chamamento de Assembleia Especial de Cotistas decorrente do fechamento para resgates, e até a abertura do 6º (sexto) dia útil de tal fechamento, determinar a cisão da parcela do patrimônio da Classe correspondente aos ativos que levaram ao seu fechamento, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe de condomínio fechado ou de uma nova subclasse de classe de condomínio fechado já existente (“Classe Ilíquida”).
	B) ATIVOS LÍQUIDOS	A determinação da cisão da Classe será imediatamente divulgada por meio de fato relevante, ocasião em que deverá ser informado o prazo para a implementação da cisão.
	C) REGRAMENTO DA CLASSE ILÍQUIDA	Para fins exclusivos de manutenção da Classe Ilíquida, poderá ser também cindida uma parcela de ativos líquidos, a ser indicada por meio de fato relevante, quando da determinação da cisão, em benefício da Classe Ilíquida.
		O Gestor, em conjunto com o Administrador, definirá as disposições do anexo da Classe Ilíquida, o qual deverá dispor, inclusive, sobre regras de amortização e liquidação.

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

Declaro estar ciente das deliberações e que, caso aprovadas a alteração do regulamento do FUNDO passará a vigorar a partir de **16 de junho de 2025**.

_____, ____ de _____ de _____.

Se cotista PCO (cotista por conta e ordem) preencher somente os itens com (*)

Distribuidor ou Corretora(s) onde as Cotas do FUNDO estão custodiada:

_____ (*)

Código do cotista: _____ (*)

Nome do Cotista: _____

CPF: _____

e-mail do Cotista: _____

Assinatura
(inserir carimbo identificando as pessoas físicas que assinarem)